

LEI MUNICIPAL Nº 1.177 DE 15 DE JANEIRO DE 2015
(Projeto de Lei nº 003/2015, autoria do executivo)

"ESTABELECE O ÍNDICE DE
REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES
DO PODER EXECUTIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão.

Parágrafo único - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de Janeiro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

Publicado no diário oficial de contas nº 555 TCE/MT

Publicado no Jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso no dia 28/01/2015, edição 2153.